

PUBLICADO NO DOE DE 17.10.2019 – SEÇÃO I PÁG. 41

PORTARIA Nº 2.545 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a eleição **dos representantes discentes e seus respectivos suplentes** na Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof^a. Dr^a. Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, titulares e suplentes de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 29 de novembro, das 09h00 às 16h00 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a)** *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por comissão eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01(um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da unidade **elegerão** os membros discentes da comissão eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
CCP- Engenharia Mineral	01 (um) titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, 4º parágrafo.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação do programa.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, a

partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16h00** do dia **08 de novembro de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da unidade, em **13 de novembro de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP até as 15h00 do dia **14 de novembro de 2019**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16h00 horas** do dia **21 de novembro de 2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, no dia **26 de novembro de 2019, às 10h30**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **29 de novembro de 2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **29 de novembro de 2019**, das **09h00 às 16h00 horas**, na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da unidade, no dia **02 de dezembro de 2019**, até as **16h00**.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16h00 do dia 05 de dezembro de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Liedi Légi Bariani Bernucci

Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

da Secretaria de Turismo; Maureen Sparano Gil, representante de livre escolha do Governador; Toni Sando de Oliveira, representante do Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo - Conturesp; Guilherme Miranda, Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente do DADETUR; Renan Bastianon, Representante pela Secretaria de Desenvolvimento Regional; Lamara Amiranda, equipe técnica do DADETUR; Assesores da Aprecep e Amiteps. Ausente Daniela de Cássia Santos Brito, Prefeita do município de Monteiro Lobato e representante pela Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo - Amiteps, esteve em compromisso anteriormente agendando e sua falta foi justificada. Foi apresentada a seguinte pauta: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior e Posse dos novos membros 2) Análise dos pleitos dos Municípios Estâncias e MITs para utilização do orçamento 2019 e 2020; 3) Análise dos pedidos de mudança de objeto; 4) Assuntos Gerais. Item 1 da pauta: Com a palavra, o Presidente fez a abertura da reunião saudando a todos os Conselheiros presentes em seguida foi lida a ata da última reunião e aprovada por todos os Conselheiros; em seguida os novos Conselheiros foram empossados por meio dos Decretos do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 20-9-2019: "Nomeando: com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei 16.283-2016, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação e Controle - COC, do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, na qualidade de representantes: I - da Secretaria de Desenvolvimento Regional: Renan Bastianon, RG 32.846.117-9, para um mandato de 2 anos; II - do Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo - CONTURESPP: Jarbas Favoretto, RG 2.654.737, em complementação ao mandato de Virgílio Nelson da Silva Carvalho, RG 35.660.000-2, que fica dispensado". Cumpridas as formalidades legais passamos ao Item 2 da pauta: Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho procedeu com a leitura dos pleitos para utilização do orçamento de 2019 e 2020; Após discussão, o Conselho decidiu pela aprovação dos pleitos com ressalvas; as prefeituras deverão protocolar a documentação complementar uma vez que a maioria dos pleitos protocolados estão com documentação incompleta, porém, são de interesse turístico, e necessários para alavancar o turismo dos municípios; a tabela com os pleitos aprovados segue anexa a esta ata; o conselho informa ainda que os pleitos devem ser protocolados devidamente instruídos conforme orientação do Manual de Convênios do DADETUR e com justificativas de forma clara sobre como serão executadas as obras. Item 3 da pauta: O Presidente prosseguiu com a leitura dos pedidos para mudança de objeto: Santa Isabel: De: Implantação de Banheiro Público na Praça da Bandeira - Convênio 279/2017 para: Implantação de Banheiro Público no Parque Municipal, após discussão, o Conselho aprovou a solicitação da prefeitura. Item 4 da pauta: Com a palavra, os Conselheiros: O Dr. Marcelo Costa informou aos demais Conselheiros sobre o trâmite que está sendo feito para liberações de parcela dos Convênios em andamento e a questão da morosidade no desbloqueio das cotas já que os recursos estão numa cota em dezembro de 2019, e mês a mês a Secretaria solicita o desbloqueio das cotas à Secretaria da Fazenda e Planejamento; neste ano a Secretaria de Turismo solicitou o desbloqueio de R\$ 60 milhões; O Dr. Marcelo informou ainda que a Secretaria está elaborando um Book que fará referência às grandes obras que foram significativas para o turismo nos municípios por meio do DADETUR. O Sr. Jarbas Favoretto enfatiza a importância dos Conselhos Municipais de Turismo para tomada de decisões junto às prefeituras; Avisos do Conselho: a) documentação que for protocolada após a data estipulada será pautada para próxima reunião; b) os documentos para análise do COC deverão ser protocolados 15 (quinze) dias antes da reunião no DADETUR; c) soli-

citamos aos municípios que não apresentaram os pleitos para o ano de 2019 devem protocolar até 01-11-2019 inclusive os pleitos para o ano de 2020. O Presidente agradeceu a presença e o empenho do Conselho nas deliberações, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada, e eu, Leane Barbosa, Secretária, redigi a presente ata que segue assinada por todos os Conselheiros presentes.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Portaria Codage-791, de 16-10-2019

Estabelece os critérios para a descaracterização de bens permanentes e classificação dos novos bens a serem cadastrados, no âmbito da Universidade de São Paulo

O Coordenador de Administração Geral da Reitoria da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Para referência de aplicação dos critérios instituídos nesta portaria, deverão ser observados os princípios de razoabilidade, legalidade, economicidade, responsabilidade, unidade e continuidade.

Artigo 2º - Será considerado bem não permanente ou bem de consumo o que atender a menos um dos critérios abaixo:

I - Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação;

VI - Bens com dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por etiquetas patrimoniais;

VII - Bens móveis unitários com custo de aquisição inferior a 45 UFESP e vida útil inferior a dois anos;

VIII - Bens para os quais a relação custo-benefício não justifica o controle patrimonial dos mesmos.

Artigo 3º - Para a descaracterização dos bens já considerados permanentes caberá análise do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques e aprovação do Departamento de Finanças da Codage.

Artigo 4º - As disposições constantes desta portaria não se aplicam aos bens do patrimônio cultural e sementes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Codage-1.233, de 21-12-2011.

7 - Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora do PAE da EEUSP, mediante análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno no semestre.

Confirmação do Aceite para o Estágio

8 - O aluno selecionado para o estágio PAE deverá entregar o termo de compromisso impresso (no sistema Janus) assinado e em 2 (duas) vias no Serviço de Pós-Graduação até o dia que antecede o estágio, ou seja, até o dia 31-01-2020. Caso não o faça, o estágio será cancelado.

Das Disciplinas

9 - Serão oferecidas vagas em disciplinas de graduação do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC), do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica (ENP), do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (ENS) e do Departamento de Orientação Profissional (ENO), além das disciplinas Interdepartamentais da EE, a saber:

* ENC0240 - Enfermagem na Saúde do Adulto e do Idoso em Cuidados Clínicos e Cirúrgicos (5 vagas);

* ENC0250 - Enfermagem na Saúde do Adulto com Cuidados Críticos e ENC0229 - Enfermagem Em Centro de Material (2 vagas);

* ENO0500 - Estágio Curricular I - Administração em Enfermagem (6 vagas);

* ENO0400 - Administração Aplicada à Enfermagem (1 vaga);

* ENO0301 - Ética e Legislação da Enfermagem (1 vaga);

* ENO0700 - Estágio Curricular Supervisionado de Licenciatura em Enfermagem (2vagas);

* ENP0253 - Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica (4 vagas);

* ENP0375 - Enfermagem na Saúde da Mulher, na Saúde Materna e Neonatal (2 vaga);

* ENP0382 - Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente na Experiência de Doença (4 vagas);

* ENS0425 - Enfermagem em Doenças Transmissíveis com enfoque na Saúde Coletiva e 0701205 - Enfermagem e Biossegurança (5 vagas);

* 0701204 - Avaliação de Indivíduos e Famílias (8 vagas);

* 0701202 - Necessidades em saúde dos grupos sociais e Enfermagem (5 vagas);

* 0701208 - Matriz Conceitual Integradora (1 vaga)

* 0701255 - Práticas, Formação e Educação Interprofissional em Saúde (2 vagas);

* 0701201 - Enfermagem como Prática Social (1 vaga); Do Auxílio Financeiro

10 - Os alunos de pós-graduação selecionados para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderão receber um auxílio financeiro mensal, cujo valor na tabela de vencimento da Universidade de São Paulo corresponde a 50% da referência mais mérito de Assistente em RTP, de acordo com o número de cotas destinadas à EEUSP, definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP.

11 - Para concessão do auxílio financeiro serão considerados os seguintes critérios, pela ordem:

I. Alunos sem experiência certificada pelo PAE (Estágio Supervisionado em Docência);

II. Alunos que não foram contemplados com auxílio financeiro PAE em estágios anteriores;

III. Alunos vinculados a disciplinas com atividades externas à EEUSP;

IV. Alunos não bolsistas e sem vínculo empregatício;

V. Alunos bolsistas;

VI. Alunos não bolsistas e com vínculo empregatício

VII. Em caso de empate, terão ainda prioridade os alunos regularmente matriculados nos Programas da EE e Interunidades em Enfermagem, aqueles com maior tempo de ingresso na pós-graduação, maior idade e melhor desempenho acadêmico.

12 - Os alunos que tenham vínculo empregatício com a USP não poderão receber auxílio financeiro.

13 - A participação no PAE não estabelecerá vínculo empregatício com a USP. O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais.

714 - Todos os estagiários, que recebam auxílio financeiro ou não, devem entregar mensalmente, até o dia 22 de cada mês (ou no dia útil imediatamente posterior, em caso do dia mencionado ser sábado, domingo ou feriado) a folha de frequência relativa ao estágio, devidamente preenchida e assinada pelo estagiário e respectivo supervisor de estágio. Os estagiários que não entregarem o controle de frequência no prazo estipulado pela Unidade não receberão o pagamento da bolsa referente ao mês do ocorrido e, a critério da Comissão PAE da Unidade, poderão ser considerados reprovados no estágio supervisionado do semestre em questão.

Do Relatório e avaliação da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

15 - Os alunos participantes da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverão elaborar um relatório das atividades realizadas no decorrer do estágio, que deverá ser entregue no Serviço de Pós-Graduação, acompanhado de uma ficha de avaliação do supervisor, ao término do Estágio Supervisionado.

16 - A Comissão Coordenadora do PAE da EEUSP deverá avaliar os relatórios dos estudantes, concluindo, no âmbito desta, pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

17 - A Comissão Coordenadora do PAE da EEUSP deverá elaborar um parecer geral do PAE e encaminhar à CPG para aprovação e posterior envio à Comissão Central do PAE para apreciação final.

18 - Após a apreciação final pela Comissão Central do PAE, o aluno aprovado terá direito à obtenção de créditos, a critério da Comissão de Pós-Graduação (CPG), respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, e ao certificado de participação, quando o aluno realizar o Estágio pela primeira vez, ou declaração de participação, nos casos em que o aluno já tenha realizado o Estágio.

19 - O aluno reprovado não terá direito ao certificado do PAE. Caso seja bolsista Capes Demanda Social terá que repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

20 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Coordenadora do PAE da EEUSP.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-EERP-35, de 11-10-2019

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa, de acordo com o disposto no artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, para constituírem a Comissão Julgadora Permanente de Licitações da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, os membros relacionados - Efetivos: Ramon Sanches Pimenta (Presidente), Alaide Aparecida Gramani Say, Alexandre de Menezes Penha, Denis Machado Róssi e Márcio Aleixo (Membros) e Suplentes: Lilian Savoia, Lúcia Resende Bússulo e Wagner Bestetti Buosi.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com vigência de 1 (um) ano.

Convênio Acadêmico Internacional

Processo: 2019.1.862.22.3.

Conveniente: Universidade de São Paulo - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Signatária: Profª Drª Maria Helena Palucci Marziale - Diretora. Concedente: Universidade de Évora.

Signatária: Profª Drª Cesaltina Pires - Vice-Reitora.

Objeto: A cooperação acadêmica nos vários ciclos de estudo, a fim de promover o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação com reconhecimento mútuo de estudos de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Fundamento: Resolução USP 6.966, de 21-10-2014, e pela Portaria USP 6.580, de 21-10-2014, alterada pela Portaria USP 6.631, de 27-02-2015.

Assinatura: 15-10-2019.

Vigência: 15-09-2019 a 14-09-2022.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2.545, de 15-10-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes na Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, titulares e suplentes de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 29-11, das 9h às 16h horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por comissão eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da unidade elegerão os membros discentes da comissão eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Pós-Graduação

Estatuto/Regimento

CCP - Engenharia Mineral

01 (um) titular e seu respectivo suplente

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493, de 27-3-2018) artigo 32, 4º parágrafo.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação do programa.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Minas e de Petróleo, da Escola Politécnica, da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 08-11-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da unidade, em 13-11-2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica, da USP, até as 15h do dia 14-11-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h horas do dia 21-11-2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica, da USP, no dia 26-11-2019, às 10h30, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo, da Escola Politécnica, da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 29-11-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 29-11-2019, das 9h às 16h, na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo, da Escola Politécnica, da USP.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da unidade, no dia 02-12-2019, até as 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16h do dia 05-12-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.546, de 15-10-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Escola Politécnica, da USP

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 29-11-2019, das 9h às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e tota-

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-733, de 15-10-2019

Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa, da Universidade de São Paulo, com base na Portaria GR-4.215, de 25-5-2009, e considerando a Lei Complementar 1.074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-2-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Emprego Público 1132466, criado pela Lei Complementar 1.074/2008, ocupado atualmente pela servidora Andressa Godoy Amaral e redistribuído pela Portaria PRP-92, de 6-1-2010, fica redistribuído da Faculdade de Medicina para o Instituto de Ciências Biomédicas, conforme segue:

Faixa/Grau	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo Final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132466	Maria Tereza Nunes, Silvana Auxiliadora Bordin da Silva & José Donato Jr	31-05-2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22-10-2019. (Processo USP 2017.1.18147.1.0).

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Extrato de Convênio

Processo: 2018.1.18404.1.3.

Participes: Universidade de São Paulo e "Ibero-Amerikanisches Institut" (Alemanha).

Objeto: Cooperação acadêmica em áreas temáticas de Ciências Sociais e Humanidades de mútuo interesse das respectivas instituições, no âmbito do desenvolvimento do "Maria Sibylla Merian International Centre for Advanced Studies in the Humanities and Social Sciences Convisibility-Inequality in Latin America" ("Mecla").

Vigência: 29-11-2018 a 28-11-2021.

Data da assinatura: 29-11-2018.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Comunicado

Edital EE 121/2019.

A Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Escola de Enfermagem (EE) da Universidade de São Paulo (USP) torna pública aos interessados que, nos termos da Portaria GR-3.588, de 10-5-2005, modificada pelas Portarias GR-4391, de 3-9-2009, e GR-4.601, de 19-11-2009, estarão abertas as inscrições para o preenchimento de vagas destinadas à Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do PAE da EEUSP, referentes ao 1º semestre de 2020.

Das Normas

1 - O PAE é composto de duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

2 - A etapa de Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência.

3 - A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência (ESD) consiste na participação em programas de disciplinas de graduação. Terá duração de 5 (cinco) meses, de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020, com seis horas de dedicação semanal, totalizando 120 horas de atividades no semestre.

Das Inscrições

4 - As inscrições serão realizadas no período de 21-10 a 11-11-2019, com preenchimento on line e entrega de documentação na secretaria de Pós-Graduação, conforme detalhado nos itens 4.1 e 4.2.

4.1. A inscrição deve ser realizada no sítio <https://sistemas.usp.br> em Janus-Sistemas de Pós-Graduação, link PAE> Inscrição > 1º semestre de 2020 > Adicionar/Alterar.

No ato da inscrição o candidato deverá preencher no sistema Janus:

a) Dados do estágio, tais como disciplina que será cursada e supervisor responsável;

b) Plano de Trabalho elaborado pelo(s) responsável(is) pela disciplina de graduação na qual o aluno se inscreveu, de no máximo 6.000 caracteres, no qual constem, de forma pormenorizada, as atividades do candidato, compatíveis com suas responsabilidades na pós-graduação e com carga horária de 6 (seis) horas semanais. Deve constar também se o aluno realizará atividades em campo fora